**FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS/SUGESTÕES**

CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLUCIA Nº 20/2013

Prazo para envio de contribuições: 29/07/2013 (18 horas)

**Identificação:**

|  |  |
| --- | --- |
| Empresa | **ExxonMobil Investments LLC** |

**Comentários/sugestões:**

| Minuta | Item | Proposta de alteração | Justificativa |
| --- | --- | --- | --- |
| Edital ou Contrato | Especificar item | Inserir proposta de alteração | Inserir justificativa |
| Minuta do Contrato de Partilha de Produção | 5.6 | 5.6 Haverá atualização ou reajuste monetário ou financeiro do saldo da conta Custo em Óleo, de acordo com o índice [indicar], baseado nas Melhores Práticas da Indústria de Petróleo.  **OU**  5.6 Não haverá atualização ou reajuste monetário ou financeiro do saldo da conta Custo em Óleo. Entretanto, sempre que a inflação anual acumulada, medida pelo INPC/IBGE, superar o percentual 10 %, o percentual limite para recuperação do Custo em Óleo estabelecido na claúsula 5.4 sera ajustado para o ano seguinte, de forma a permitir que o Contratado possa recuperar de forma adequada e justa as despesas aprovadas como Custo em Óleo mantendo-se, desta forma, o equiíbrio econômico e financeiro do Contrato. | O Custo em Óleo deve representar, de forma mais fidedigna possível, os custos e investimentos realizados pelo Contratado para viabilizar a efetiva Produção, nos termos da Lei nº 12.351/10. Entretanto, tendo em vista que os gastos são contabilizados no momento de sua ocorrência, e que apenas são recuperáveis após o início da Produção, e de acordo com os limites estabelecidos no CPP, pode haver um lapso temporal significativo entre o gasto efetivo e sua recuperação por meio do Custo em Óleo.  Ainda que o cenário econômico atual seja de estabilização da inflação, não se pode deixar de considerar a importância do estabelecimento de um critério justo que permita ao Contratado a recuperacão justa e adequada dos custos incorridos a aprovados como Custo em Óleo, especialmente em um contrato com duração 35 anos.  Desta forma, tornar-se fundamental que o contrato de longa duração ofererá as partes uma cláusula que contemple algum a forma de ajuste da recuperação dos custos, senão via reajustamente pelos índices de inflação através da elevação do limite da recuperação do Custo em Óleo e, com isto, a diminuição do impacto da possível inflação sobre o custo acumulado incorrido pelo Contratado  O próprio CPP também reconhece a importância de critérios para algum tipo de reavaliação ao prever a atualização monetária para o cálculo do Excedente em Óleo (cláusula 9.5), valores da Garantia Financeira (cláusula 11.8) e valores monetários para cálculo do Conteúdo Local (cláusula 25.5).  Assim, não admitir reajuste semelhante ao saldo da conta Custo em Óleo seria contrário à lógica contratual e ao princípio de boa-fé contratual, para não dizer ao próprio espírito da Lei nº 12.351/10, que prevê a efetividade da recuperação dos custos efetivamente incorridos pelos Contratados (o que deve compreender, portanto, a perda de valor monetário decorrente do decurso do tempo).  Desta forma, como primeira sugestão entendemos que deveríamos que fosse considerada a recuperação pela dos Custos em Óleo sempre atualizada pela variação da inflação.  Alternativamente, poderíamos sugerir que na hipótese de inflação superior a 10 %, o percentual limite para a recuperação do Custo em Óleo seria ajustado de forma a permitir que fosse mantido o equilibrio econômico e financeiro do contrato. |
| Minuta do Contrato de Partilha de Produção | 5.4 | O Contratado, a cada mês, poderá recuperar o Custo em Óleo a que se refere o parágrafo respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) do Valor Bruto da Produção nos dois primeiros anos de Produção ~~e de 30% (trinta por cento) do Valor Bruto da Produção nos anos seguintes~~, para cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento. | O Estabelecimento de um limite único para a recuperação do Custo em Óleo, ao longo da vigência do Contrato conforme previsto em lei, deve permitir que de forma justa e equilibrada o Contratado possa recuperar o incorrido Custo em Óleo.  Todo Custo em Óleo deve ser sempre previamente aprovado pelo Comite pelo que o mecanismo ideal de controle dos custos já encontra-se presente no Contrato. Ademais, ao longo do período de produção do campo, novos investimentos podem se fazer necessários para se manter o equilíbrio económico do contrato pelo que a redução do percentual pode ser um desestímulo para novos investimentos na área em produção, ao longo do tempo de duração do contrato. |
| Minuta do Contrato de Partilha de Produção | 17.8 | Em situações de emergência, declarada pelo Presidente da républica, que possam colocar em risco o abastecimento nacional de Petróleo e de Gás Natural, bem como de seus derivados, a ANP poderá determinar ao Contratado que limite suas exportações destes hidrocarbonetos, sendo-lhe assegurada a compensação conforme prevista no Anexo VII do presente Contrato. | A hipótese prevista na cláusula 17.8 refere-se a uma situação de emergência, assim declarada nos termos da lei pelo Presidente da Répública, na qual o Contratado tem a sua liberdade de comercializar limitada, tendo em vista interesse nacional.  Entende-se como justa e adequada a previsão de uma devida comensação conforme previsto no art. 5º, XXV, Constituição Federal, nas quais é assegurada indenização ulterior, se houver dano. |
| Minuta do Contrato de Partilha de Produção | 36.2 | As Partes e demais signatários deste Contrato se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de resolver entre si, amigavelmente, toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste Contrato ou com ele relacionada.  As Partes e demais signatários poderão, desde que firmem acordo formal e por escrito, recorrer a perito independente, para dele obter parecer fundamentado que possa levar ao encerramento da disputa ou controvérsia.  Caso firmado tal acordo, a decisão do expert será final e vinculativa em relação às partes da Controvérsia, a menos que contestada em uma arbitragem dentro de 60 (sessenta) dias da data em que a decisão final do expert for recebida pelas partes da Controvérsia. o recurso à arbitragem somente poderá ser exercido após a emissão do parecer pelo perito. | A inclusão da possibilidade da decisão da Conciliação ser vinculativa as partes oferece maior agilidade e menor custo na resolução de questoes entre as partes permitingdo maior eficiência nas operações. |
| Minuta do Contrato de Partilha de Produção | Anexo XI - Item 1.21  Tabela de Competência e Deliberações | 5 - Acordo de Disponibilização da Produção: D3  6 - Programas Anuais de Trabalho e Orçamento D3, D2\*\*  ~~9 - Contabilização dos gastos realizados:~~ Deletar  10 - Autorização de Dispêndios: D3, D2\*\*  11 - Contratação de bens e serviços; D3, D2\*\*  12 - Criação de subcomitês: D3, D2\*\*  19 - Devolução parcial de áreas do contrato, incluindo avaliação do respectivo relatório de devolução: D3  20 - Solicitação de prorrogação do prazo da Fase de Exploração D3 | Sugerimos a simplificação do processo de votação para assegurar uma operação eficiente e eliminar redundância na votação de itens já previamente aprovados. |

Instruções de envio:

Após o preenchimento deste formulário, remeta-o à ANP até às 18 horas do dia 19 de julho de 2013 peloe-mail rodadas@anp.gov.br. A utilização deste formulário é obrigatória, inclusive a manutenção do arquivo no formato Word. Não serão aceitos comentários/sugestões fora do padrão deste formulário.